



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.**

CONTRATO Nº 14.04.001/2021 –CPSMBS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO –
CPSMBS E F EDUARDO DE OLIVEIRA
MACIEL, PARA OS FINS QUE A
SEGUIR SE DECLARAM.**

Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede na cidade de Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ nº 12.987.708/0001-67, neste ato representado pela Sra. HELEN BARROS MIRANDA LUCENA, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, **F EDUARDO DE OLIVEIRA MACIEL**, CNPJ: 16.951.409/0001-23, endereço: Rua Maria José Teixeira, 935, Olavo Oliveira. Fortaleza, CE, de agora em diante denominado de CONTRATADO, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TREINAMENTOS E ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO OBRIGATORIOS, JUNTO AO CPSMBS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº 09.04.001/2021– CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS e nos arts. 23, §8, Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Fornecer sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.

4.2- Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Prestar os serviços em estrita observância às disposições exigidas pela CONTRATANTE.

5.2 - Arcar com eventuais danos físicos ou materiais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente de dolo ou culpa;

5.3 - A contratada não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.4 - É de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos tributários e não tributários decorrentes da execução desse contrato.

5.5 - Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinar o presente contrato.

5.6 - Caberá a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo fiel cumprimento da realização do serviço.

5.7 - Cumprir com toda solicitação junto ao CPSMBS, com prazo máximo de 24 horas a partir da chamada, sempre que necessário;

5.8 - Executar o serviço com toda cautela necessária, em horários que não atrapalhem o andamento das atividades e emitir os respectivos laudos técnicos no tempo hábil e os treinamentos de forma presencial, cumprindo todas as exigências das NRS;

5.9 - Fornecer o serviço objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo, no Termo Contratual e na proposta vencedora da dispensa;

5.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) reais. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da Dotação orçamentária nº 0101-103010038.2.003, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, conforme anexo.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1 - Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Governo do Estado e dos Municípios consorciados

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

9.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

9.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e Inciso V, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
 - c.1) advertência;
 - c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
 - c.3) impedimento de contratar com a administração;
 - c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Assinatura

X



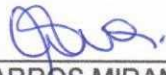
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

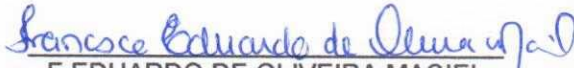
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de BREJO SANTO (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

BREJO SANTO-CE, 14 de abril de 2021.


HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
Secretária Executiva do CPSMBS
CONTRATANTE


F EDUARDO DE OLIVEIRA MACIEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01-  CPF - 002 984 443-64

02-  CPF- 052.385.883-30